PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
23/03/16 à 02/04/16
Jari - RS
Sara Angelico

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.173 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Concede revisão salarial anual sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual no valor de 10,35% (dez por cento e trinta e cinco centésimos), sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1° de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dias do mês março de 2016.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.263 de 10 de março de 2016, que trata de revisão salarial, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sendo que a Administração Municipal, após análises das possibilidades de reposição, optou por aplicar a reposição das perdas inflacionárias utilizando a variação do IPCA, acumulado dos últimos doze meses de fevereiro de 2016- percentual de 10,35% (dez por cento e trinta e cinco centésimos).

É meta do Poder Executivo manter em dia a folha de pagamento, bem como suprir as demais necessidades básicas de nossos munícipes, tais como: saúde, educação, rede viária, etc., com a diminuição da arrecadação para que o aumento da demanda de serviços seja suportada, após análise da Secretaria da Fazenda, foi constatado que este índice será suportado pelos cofres públicos sem colocar a folha em patamares muito próximos do índice de limite da despesa com pessoal e, que seja contado a partir de 01 de março de 2016.

Certos de que nossa proposição terá o apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL